

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 017, de 16-07-2015

Estabelece norma para contratação, por tempo determinado, de Professor de Ensino Superior, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, mediante Processo Seletivo Simplificado

A Presidente do Conselho Deliberativo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 519ª Sessão, realizada em 16-07-2015, considerando o contido na Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008 e na Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, expede a presente DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a contratação, por prazo determinado, nos termos da legislação trabalhista, para a função de Professor de Ensino Superior, das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado a que se refere esta norma está previsto no § 4º, do artigo 52, da Lei Complementar 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar 1.240/2014.

Artigo 3º - A contratação de docentes, por tempo determinado, dar-se-á, nas situações elencadas nos incisos I a IV, do artigo 52, da Lei Complementar 1.044/2008, com a alteração do inciso IV, dada pelo inciso XII, do artigo 1º da Lei Complementar 1.240/2014, após a oferta das aulas a docentes já admitidos, sempre que houver impossibilidade de tempo para abertura/reabertura de concurso público.

§ 1º - As contratações para o atendimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 52, da Lei Complementar 1.044/2008, obrigam a abertura/reabertura imediata de concurso público para o preenchimento de emprego público permanente.

§ 2º - Em todos os casos, as contratações serão efetivadas mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios disponíveis.

§ 3º - Toda contratação por prazo determinado será realizada por prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do § 5º do artigo 52 da Lei Complementar 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar 1.240/2014.

Artigo 4º - O Processo Seletivo Simplificado será proposto pelo Diretor da Fatec, autorizado por sua congregação ou Comissão de Implantação.

Parágrafo Único - Nas Unidades em que não houver Congregação ou Comissão de Implantação constituída no momento da solicitação, a abertura do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Direção.

Artigo 5º - A realização do Processo Seletivo Simplificado obedecerá às seguintes fases:

I - Edital de Abertura de Inscrições.

II - Edital de Reabertura das inscrições (se houver).

III- Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado e Classificação Final.

IV- Despacho de Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º - Após a publicação do Edital a que alude o inciso III do presente artigo, deverá ser estabelecido prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelos candidatos ou seus procuradores.

§ 2º - Todas as fases do Processo Seletivo Simplificado deverão ser amplamente divulgadas, inclusive na Unidade de Ensino, devendo obrigatoriamente, serem:

1 - Publicadas no Diário Oficial do Estado.

2 - Divulgadas no Portal de Concurso Público do Estado, mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º - Os procedimentos dispostos no § 2º do presente artigo deverão ser aplicados quando da convocação dos candidatos para aceite e celebração do contrato individual de trabalho, bem como da prorrogação da validade do processo.

Artigo 6º - A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de abertura, bem como a avaliação dos Memoriais Circunstanciados dos candidatos, será feita por Comissão Específica, designada pela Diretoria da Unidade de Ensino.

§ 1º - A Comissão Específica será composta por 3 (três) membros, na seguinte conformidade: o Coordenador do Curso e dois Professores da Fatec, sendo um deles preferencialmente com formação na área do certame.

§ 2º - A participação em tal Comissão não demandará ônus para o CEETEPS, tampouco prejuízo das atividades de seus integrantes.

Artigo 7º - Para a inscrição em Processo Seletivo Simplificado é necessário que o candidato atenda às mesmas exigências de formação, titulação e/ou experiência estabelecidas pelos artigos 8º, 9º e 10 da Deliberação CEETEPS 009, de 09-01-2015, que dispõe sobre norma para a realização de Concurso Público para o preenchimento de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Parágrafo Único - O candidato que não atender às exigências do caput deste artigo será desclassificado.

Artigo 8º - A análise do Memorial Circunstanciado compreenderá a avaliação de seu conteúdo e da documentação apresentada pelo candidato, tendo como referência os itens constantes dos anexos I, II e III desta Deliberação, correspondentes, respectivamente, às disciplinas básicas, profissionalizantes e de línguas estrangeiras.

§ 1º - A Comissão Específica atribuirá a cada candidato uma única nota ao Memorial Circunstanciado.

§ 2º - Só serão computadas as comprovações de atividades/experiência profissional corretamente demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações públicas ou privadas e instituições devidamente constituídas na forma da lei.

§ 3º - As notas resultantes da análise dos Memoriais Circunstanciados serão utilizadas para a classificação dos candidatos.

Artigo 9º - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, será utilizado o seguinte critério para desempate, considerando a pontuação listada nos referidos anexos, pela ordem:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade.

II - Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Formação Acadêmica.

III - Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais.

IV - Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Formação Complementar na área da disciplina.

V - Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações.

VI - Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Participações em Congressos, Workshops e similares.

VII - Tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689, de 03-10-1941, introduzido pela Lei Federal 11.689, de 10-08-2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal aqui citada, ou seja, 10-08-2008.

Parágrafo Único - Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 10 - Aos Diretores das Fatecs ficam delegadas atribuições e competências, objetivando a realização do Processo Seletivo Simplificado a que se refere esta Deliberação.

Artigo 11 - Após a homologação, a Unidade de Ensino deverá convocar o candidato aprovado, seguindo a classificação obtida.

Parágrafo Único - Os candidatos classificados, excedentes à quantidade de vagas disponíveis na abertura do Processo Seletivo Simplificado, não terão contratação garantida por conta do próprio processo.

Artigo 12 - Os candidatos classificados, mas não contratados no objeto do certame em questão poderão ser convocados por outras Fatecs que necessitem de docentes nas mesmas condições de contratação, na mesma disciplina, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 13 - A contratação far-se-á por tempo determinado, observada a remuneração fixada para o Padrão I-A da Escala Salarial de Professor de Ensino Superior a que se refere o inciso I do artigo 25-A da Lei complementar 1.044/2008, acrescido pelo inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 1.240/2014.

§ 1º - O vínculo docente, nos termos da presente Deliberação, será estabelecido por meio de contrato de trabalho celebrado pelo regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, com cláusula resolutiva antecipada, na hipótese de cessar a causa que o determinou, nos termos do artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º - A prorrogação de prazo, prevista no § 3º do artigo 3º desta Deliberação, poderá ser solicitada pelo Diretor da Fatec.

§ 3º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos - URH, da Administração Central do CEETEPS, devendo constar justificativa e, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato.

§ 4º - Não poderá ser contratado, nos termos desta Deliberação, o candidato cuja rescisão de contrato de trabalho anterior, por tempo determinado, celebrado com o CEETEPS, tenha ocorrido a menos de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o artigo 452 da CLT.

Artigo 14 - Os casos omissos, conforme a situação, serão julgados pela Unidade de Ensino Superior de Graduação ou pela Unidade de Recursos Humanos.

Artigo 15 - A Unidade de Ensino Superior de Graduação e a Unidade de Recursos Humanos expedirão instruções complementares, para o atendimento ao disposto na presente Deliberação.

Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CEETEPS nº 3097/2015)